



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

DISCIPLINA A COBRANÇA DE IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO SOBRE LOTEAMENTOS
NOVOS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do
Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O imposto territorial urbano não incidirá sobre os
lotes não vendidos que compõe os loteamentos devidamente registrados no
Registro Geral de Imóveis.

§ 1º. A não incidência valerá pelo prazo de três anos,
contados da data de aprovação do loteamento, vedada à prorrogação desse
prazo.

§ 2º. Vencido o prazo haverá incidência do imposto nos
termos da Lei Complementar nº 26/1997.

Art. 2º. Mensalmente, o proprietário do loteamento deverá
informar à Secretaria Municipal da Fazenda os lotes vendidos e os nomes e
CPF dos compradores para efeito de cobrança do imposto territorial urbano. A
omissão dessa informação acarretará multa para o proprietário do loteamento
equivalente a dez unidades de referência fiscal do Município, por lote vendido
e não informado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei
Complementar nº 003/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 18 de junho de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal